

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 02/2024

PROTÓCOLO Nº 239

DATA 23.02.24

HORARIO 16:49

VISTO Antônio

PROC. _____

FOLHA: 03

ASS.: [assinatura]

“Dispõe sobre a nova redação dos artigos 4º e 5º, da Lei Complementar nº 303/2024.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Complementar nº 303, de 04 de janeiro de 2024, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica criado o cargo permanente constante da tabela abaixo e que passará a integrar o quadro de servidores públicos municipais, com a finalidade de qualificar a oferta de serviços a serem executados pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

CARGO CRIADO				
Cargo	Cargos Criados	Referência	CH Semanal	Requisito
Assistente Jurídico da Procuradoria Municipal	28	XVIII	40h	Bacharel em Direito”

Art. 2º - O art. 5º, da Lei Complementar nº 303, de 04 de janeiro de 2024, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Ao Assistente Jurídico incumbirá prestar auxílio técnico-jurídico às atividades processuais e extraprocessuais da Secretaria de Assuntos Jurídicos em sua Procuradoria Municipal, vedado aos ocupantes do cargo o exercício da advocacia em quaisquer hipóteses.

§ 1º - São atribuições do Assistente Jurídico da Procuradoria Municipal:

I – Auxiliar na elaboração de minutas de peças processuais, pareceres e outras manifestações próprias da função de execução, além de análises, estudos, exames, pesquisas, relatórios e trabalhos de natureza jurídica auxiliar atinentes a feitos judiciais ou procedimentos administrativos de alçada da Procuradoria Municipal;

II – Auxiliar na realização de audiências, reuniões e sessões, referentes à execução de atividades processuais ou extraprocessuais dos Procuradores Municipais;

III – Realizar diligências determinadas pelos Procuradores Municipais;

IV – Manter registro e controle das atividades desenvolvidas, apresentando os consequentes relatórios;





V - Exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pelos Procuradores do Município, desde que compatíveis com sua condição funcional;

VI - Assessorar os Procuradores do Município;

VII - zelar pela observância dos princípios norteadores da Administração Pública e demais ordenamentos jurídicos;

VIII - Auxiliar no acompanhamento dos procedimentos judiciais e administrativos internos e externos, em todas as instâncias e áreas relacionadas à Secretaria;

IX - Emitir minutas de pareceres, despachos e informações de caráter jurídico nos assuntos que são submetidos a seu exame pelos Procuradores do Município;

X - Acompanhar a tramitação de documentos jurídicos em cartórios, órgãos e entidades públicas em geral;

XI - prestar informações e subsídios à Procuradoria do Município nas ações e feitos de interesse da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

XII - prestar informações, sob a supervisão do Procurador responsável, às demais Secretarias Municipais no tocante à situação dos processos administrativos e judiciais;

XIII - inserir instrumentos jurídicos (contratos, convênios e congêneres) nos sistemas corporativos do Município;

XIV - Participar de reuniões internas e externas pertinentes às áreas de atuação da Secretaria, desde que autorizado pelo Procurador responsável;

XV - Auxiliar na elaboração, revisão e exame de minutas de anteprojeto de lei, decretos, contratos, convênios e congêneres, instruções normativas e demais instrumentos legais de interesse do Município, sujeitando a minuta do ato à aprovação do Procurador do Município responsável;

XVI - Auxiliar na compilação e organização de ementários de leis, decretos, portarias, instruções normativas e julgamentos de interesse da Procuradoria Municipal oriundos de Tribunais Superiores, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais de Justiça e dos Tribunais de Contas;

XVII - elaborar relatórios de atividades, quando solicitado pelo Procurador responsável.

§ 2º - Ao Assistente Jurídico é aplicável o regime jurídico estatutário a que estão sujeitos os servidores do Município de São Sebastião, sendo sua atividade incompatível com o exercício da advocacia nos termos dos Art. 1º; Art. 8º, V; Art. 11, IV e do Art. 27 da Lei 8.906/94."

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os artigos 4º e 5º, da Lei Complementar nº 303, de 04 de janeiro de 2024.

São Sebastião, 28 de fevereiro de 2024.

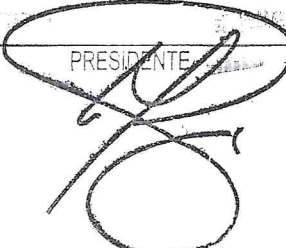
FELIPE AUGUSTO
Prefeito



À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO
Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

12 / 03 / 24

PRESIDENTE

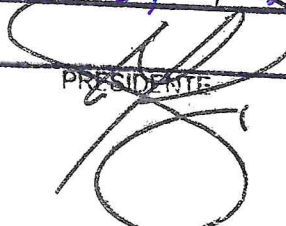


PROC. _____
FOLHA: 04 verso
ASS.: *Zino*

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO
para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

12 / 03 / 24

PRESIDENTE

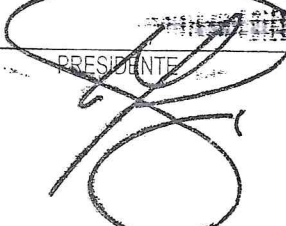


APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS. *o projeto*

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

07 / 05 / 24

PRESIDENTE

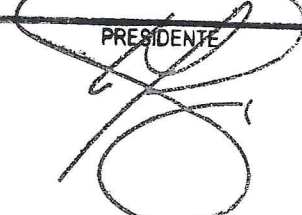


APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
POR unanimidade DE VOTOS *o projeto*

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

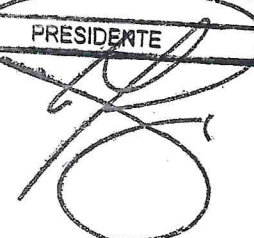
28 / 05 / 24

PRESIDENTE



A pauta da ordem do dia da próxima sessão
Em 07 / 05 / 24
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

PRESIDENTE



A SANÇÃO
Em 28 / 05 / 24
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

PRESIDENTE

